



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE AJUSTAMENTO

Através do presente Termo de Ajustamento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Ariosvaldo de Souza, S/N, Centro, Carmópolis/SE, CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, aqui neste ato representado pela Senhora **Karla Janaina Andrade Cruz**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, residente na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.309.443 SSP/SE e do CPF nº 817.498.135-72, e do outro lado a empresa **NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, sediada à rua Eliza Correia Oliveira, nº 1410, Loja C Bairro Zona de Expansão Aruana, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 26.631.269/0001-60, aqui representada pelo seu Procurador, o Sr. **Augusto Célio França Cruz**, brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Capela, nº 375, Centro – Aracaju/SE, portador do CPF nº 338.052.535-91, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2019, destinado à doação de peixes, arroz e leite de coco às famílias carentes do Município de Carmópolis/SE, apesar de regular em todo o seu processamento, sem qualquer intercorrência em seu deslinde natural, com a devida obediência aos Princípios que regem a Administração Pública, incorrerá em equívoco, por mero erro material, na quantidade dos insumos constantes no objeto licitado, cabendo, para adequação legal, especificamente aos ditames da Lei Municipal nº 1211/2019, a retificação do quantitativo de itens constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTAMENTO PROPOSTO

Considerando a necessidade de retificação dos quantitativos licitados, para a devida adequação à Lei Municipal nº 1211/2019, fica excluída da contabilização a quantidade de 01 (um) item do insumo “arroz” em cada *kit* de donativo a ser dispensado à população carente do Município, devendo, por conseguinte, haver a retificação, outrossim, nos valores que envolvem tal item no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA

Considerando que o presente **TERMO** se volta para fins de garantia de adequação dos atos administrativos às leis e princípios regentes da Administração Pública, a empresa **NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, sediada à rua Eliza Correia Oliveira, nº 1410, Loja C Bairro Zona de Expansão Aruana, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 26.631.269/0001-60, aqui representada pelo seu Procurador, o Sr. **Augusto Célio França Cruz**, brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Capela, nº 375, Centro – Aracaju/SE, portador do CPF nº 338.052.535-91, neste ato, declara expressamente com a assinatura do presente termo, inexistir qualquer prejuízo à execução do Contrato a ser firmado, inexistindo, a partir de então qualquer elemento que justifique posteriores reclamações administrativas e/ou judiciais acerca da exclusão do referido item, não cabendo, portanto, qualquer indenização a respeito do ato aqui formalizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS EXPOSTOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




Diante de todas as considerações expostas no presente momento, ficam ambas as partes cientes do ajuste ora celebrado, bem como das obrigações a serem cumpridas por força do **CONTRATO** que será firmado, tendo, com as adequações realizadas, a modificação do valor global do Contrato para o montante de **R\$ 121.500,00** (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), obtido em decorrência da exclusão da quantidade de 01 (um) item de “arroz” do kit de donativos da “Semana Santa”, cada item excluído no valor unitário de **R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos), possibilitando-se, desta forma, à celebração do **CONTRATO** nos termos já retificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por tudo o que já fora consignado e além da expressa ciência dos fatos encontram-se as partes de comum acordo na necessidade de prática de atos administrativos em consonância com a legislação regente, assinam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO** em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas, concordando com a retificação a ser promovida nos termos contratuais na forma disposta no presente **TERMO**.



Carmópolis/SE, 11 de abril de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Karla Janaina Andrade Cruz


NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-
EPP
Augusto Célio França Cruz

Testemunhas:

Luizane Santos Melo
Marcelo de Sousa O Velos